

LEI Nº 644/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2013 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMAS REGULADORAS E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Município de Cristalândia prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 457 de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido da Secretaria da Mulher, em atenção as disposições previstas nesta Lei.

TÍTULO II

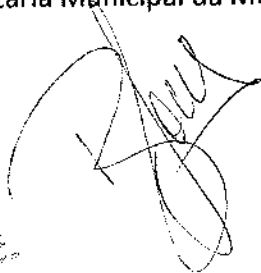
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER


CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, órgão da Administração Municipal Direta, com finalidade de assessorar, coordenar e articular junto a Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Mulher:



 63.3354-0389


Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

PUBLICADO NO PLAC
MUNICIPAL
10/07/24

I – Assessorar a Administração Pública Municipal:

- a) Na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre as mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos, culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- b) Na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;
- c) Na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher;
- d) Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;
- e) Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;
- f) Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- g) Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;
- h) Assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- i) Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres e outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;
- j) Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres.

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br




PREFEITURA DE
CRISTALÂNDIA
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2024.


WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

**PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL**
10/07/24